



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Altair Silva e autuado sob nº 0146.7/2022, que visa alterar “o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional.”.

Pois bem. Mediante consulta ao e-Legis, parece-me caracterizada a conexão entre o Projeto de Lei nº **0146.7/2022**, ora em análise, e o **PL nº 0239.0/2021**, que “Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, o qual, nesta data, encontra-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em sendo assim, o Projeto de Lei nº **0146.7/2022 deve tramitar em conjunto ao PL nº 0239.0/2021**, conforme dispõe o art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno.

Isso posto, dada a evidente conexão entre a proposição legislativa que ora se analisa com o **PL/0239.0/2021**, entendo que este Colegiado, após ouvidos os seus Membros, deve **requerer**, com fulcro no art. 67, inciso VII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, à 1ª Secretária da Mesa, **a tramitação conjunta do PL nº 0146.7/2022 (mais recente) ao PL nº 0239.0/2021 (mais antigo)**, por ser medida que se impõe.

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.



Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber